



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

JUSTIFICATIVA – DIPENSA 001/2022 – PMTB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO pretende contratar, por meio da Secretaria Municipal de OBRAS E SANEAMENTO, por dispensa de licitação, a LOCAÇÃO DE 1 (UM) IMÓVEL SITUADO NO LUGAR DENOMINADO CAATINGA BRANCA, NESTE MUNICÍPIO PARA SER UTILIZADO NO DESPEJO DO LIXO DOMICILIAR DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO. Assim, esta Prefeitura, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 001/2022, de 03 de janeiro de 2022, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.
- 3 – Instalação e localização

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando que o imóvel a ser locado fora escolhido pela Secretaria demandante e indicado como ideal para as atividades a que se destina - LOCAÇÃO DE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

1 (UM) IMÓVEL SITUADO NO LUGAR DENOMINADO CAATINGA BRANCA, NESTE MUNICÍPIO PARA SER UTILIZADO NO DESPEJO DO LIXO DOMICILIAR DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, conforme consta do laudo do setor competente e escolha da Secretaria Municipal de OBRAS E SANEAMENTO, na pessoa de seu(sua) Secretário(a) o(a) Sr.(a) ROMILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, anexo aos autos, atendendo, portanto, as finalidades precípua da Administração;

Considerando que o terreno é um imóvel que já vem sendo utilizado a muito tempo para a finalidade proposta, servindo satisfatoriamente ao município no que diz respeito ao despejo de lixo residencial e comercial, conforme bem colocado pela Comissão de Avaliação desta Prefeitura.

Considerando que a sua localização, após análise da Secretaria demandante, fora dada como perfeita, em local com distancia adequada para o despejo do lixo sem causar danos ou problemas aos munícipes de Tobias Barreto, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Administração, determinando, portanto, a escolha da mesma pela Secretaria Municipal de OBRAS E SANEAMENTO;

Considerando que a Prefeitura não possui imóvel que possa ser utilizado para essa finalidade e que detenha características suficientemente capazes de suprir as necessidades propostas do município de Tobias Barreto, conforme entendimento da Secretaria Municipal de OBRAS E SANEAMENTO, principalmente, por partir deles a escolha do imóvel;

Considerando, ainda, que o terreno a ser locado, de acordo com a Comissão de Avaliação de Imóvel deste município, encontra-se preparado para a finalidade proposta podendo ser utilizado, imediatamente, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando, por fim, que o preço praticado, em sendo avaliado pela Secretaria Municipal de OBRAS E SANEAMENTO, através da Comissão de Avaliação de Imóvel deste município, fora dado como compatível com os preços do mercado imobiliário, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de R\$ 10.740,00 (dez mil e setecentos e quarenta reais), totalizando, no período a ser locado, de 12 (doze) meses, R\$ 128.880,00 (cento e vinte e oito mil oitocentos e oitenta reais), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da classificação orçamentária



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

disposta nos autos, o que garante a previsão orçamentária suficiente para a despesa pretendida.

Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada, até mesmo porque, sempre fora promovido este tipo de contratação por meio de processo de dispensa como ora pretendido pela Administração de Tobias Barreto.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao prefeito municipal de Tobias Barreto, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Tobias Barreto/SE, de 03 de janeiro de 2022.

ROMILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras e Saneamento